

COMUNICADO N.º 8/2024 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

**Assunto:** Orientações acerca da deflagração de greve no IFSP

Tendo em vista a Comunicação enviada pelo Sinasefe/SP por meio do Ofício nº 05/2024, de 28 de março de 2024, que trata de "Greve da categoria por tempo indeterminado a partir de 03 de abril de 2024" e o "Termo de acordo prévio sobre reposição de greve", celebrado entre a Reitoria do IFSP e o Sinasefe/SP em 29 de março de 2024; seguem orientações pertinentes relacionadas à matéria de Gestão de Pessoas:

**Seção I - Do ponto eletrônico**

Mediante ao recebimento de Ofício de Comunicação de Greve, remetido pela Coordenação de Base local ou, em sua ausência, pela Coordenação Funcional do Sinasefe/SP, direcionado ao Dirigente Máximo de cada unidade (Diretoria-Geral do *Campus* ou Reitor), as Coordenadorias de Gestão de Pessoas ou setores congêneres deverão proceder, por unidade, com o lançamento coletivo (para todos os servidores da unidade) de "liberação de ponto" no Suap.

Para tanto, a "data início" a ser considerada será a data indicada no respectivo Ofício de deflagração de Greve. Inicialmente, a "data fim" será o último dia do mês corrente, cabendo novo lançamento no início de cada mês até que sobrevenha informação oficial acerca do encerramento da greve na referida unidade.

**Seção II - Do Programa de Gestão (PGD) na modalidade de teletrabalho**

Aos servidores e servidoras em teletrabalho, independentemente da modalidade, que aderirem à Greve e que façam o envio de plano de trabalho, recomenda-se que a carga horária proporcional (referente aos dias em greve) seja lançada com a atividade "Outras ocorrências de afastamento, impedimentos ou licenças previstas em lei", disponível no grupo "Ocorrências" da Tabela de Atividades.

**Seção III - Das atividades essenciais**

Caberá a Gestão de cada unidade realizar diálogo com o comando de greve local visando estabelecer as atividades essenciais e o quantitativo mínimo de servidores para seu desempenho.

**Seção IV - Dos contratados temporariamente nos termos da Lei nº**

## **8.745/93**

Aplica-se todo o disposto neste Comunicado aos contratados temporariamente nos termos da Lei nº 8.745/93.

Em tais situações, caso não haja compensação até o encerramento do contrato, caberá que a administração local proceda com o registro de faltas ou atrasos/saídas antecipadas de forma correspondente ao ocorrido, considerando ainda a Seção VII deste Comunicado.

Aos *campi* com paralização integral, recomenda-se que não haja a celebração de novos contratos até que ocorra a normalização das atividades.

### **Seção V - Do Auxílio-Transporte**

Haja vista que o auxílio-transporte possui prerrogativa legal de custear parcialmente o deslocamento para fins da prática das atividades laborais no trajeto residência x trabalho x residência ou trabalho x trabalho, caberá o desconto nos dias em que não ocorrer a atividade laboral de forma presencial.

Com relação aos servidores e servidoras em teletrabalho, os descontos deverão ser realizados conforme a adoção dos procedimentos indicados no Comunicado nº 24/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP.

Com relação aos servidores e servidoras que não estão em teletrabalho, os descontos serão processados pela unidade de Gestão de Pessoas local de acordo com o "Relatório de Desconto de Vale-Transporte". Destaca-se que o relatório contempla os servidores que não venham a registrar ponto eletrônico e que não estão em teletrabalho.

### **Seção VI - Dos adicionais ocupacionais**

Caso ocorra a reposição nos termos da Seção VII deste Comunicado, não caberá o desconto dos adicionais ocupacionais (insalubridade ou periculosidade).

### **Seção VII - Da posterior reposição**

A realização da eventual reposição ocorrerá na forma do "Termo de Acordo prévio sobre reposição de greve".

Na hipótese da reposição não ser realizada no prazo acordado, caberá à Gestão local proceder com o envio de processo individualizado (um processo por servidor ou servidora) à área de Gestão de Pessoas, solicitando o lançamento de faltas ou atrasos/saídas antecipadas de forma correspondente ao ocorrido. Em tal situação, orientamos que seja elaborado Ofício sucinto, indicando as datas para fins dos descontos cabíveis.

São Paulo, 5 de abril de 2024

*Documento assinado eletronicamente.*

Guilherme Oliveira Leite

# Diretor de Gestão de Pessoas

Bruno Nogueira Luz

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR(A) - CD3 - DGP-PRD**, em 05/04/2024 15:14:43.
- **Bruno Nogueira Luz, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRO-PRD**, em 05/04/2024 15:19:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 729705

Código de Autenticação: af62374450



COMUNICADO N.º 8/2024 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP



São Paulo, 28 de março de 2024.

Ofício nº 05/2024

Ao Magnífico Reitor  
**Silmário Batista dos Santos**  
Instituto Federal de São Paulo  
Endereço Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé – São Paulo/SP

**Assunto: Greve da categoria por tempo indeterminado a partir de 03 de abril de 2024.**

**Magnífico(a) Reitor(a),**

**A SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO**, entidade sindical representativa dos servidores técnico-administrativos e docentes deste Instituto Federal de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0008-30, vem comunicar Vossa Magnificência que na 187ª Plenária Nacional do Sinasefe, realizada nos dias 16 e 17 de março e 188ª PLENA, de 27 de março de 2024, a **categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 03 de abril de 2024.**

A avaliação é que a contraproposta apresentada pelo Governo Federal não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação do PCCTAE, EBTT, EBF e não apresenta recomposição salarial para 2024.

Nenhum orçamento novo e exclusivo para a categoria de docentes e técnico-administrativos foi oferecido na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, não avançou na longa negociação, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarretando prejuízos, devido a corrosão inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.





Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Auditores Fiscais da Receita Federal, dentre outras, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual, não negociar a reestruturação de carreira PCCTAE, EBTT e EBF e fazer a recomposição salarial, não atendeu ao pleito de revogação de todas as normas aprovadas pelos governos Temer e Bolsonaro que prejudicam os servidores e a educação federal, também não há recomposição do orçamento e reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Anexo a esse ofício, também encaminhamos os ofícios enviados ao MEC, MGI, MD e Conif.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINASEFE, Seções Sindicais e Reitorias das IFEs, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnico-administrativos e docentes que participarem do movimento.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

GRAZIELLE NAYARA FELICIO SILVA

Data: 28/03/2024 18:14:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

GRAZIELLE NAYARA FELICIO SILVA  
COORDENADORA ESTADUAL  
SINASEFE SP



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco  
C, Edifício Serra Dourada, Salas 109  
e 110. CEP: 70300-902. BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2192-4050  
E-MAIL: [dn@sinasefe.org.br](mailto:dn@sinasefe.org.br)

[WWW.SINASEFE.ORG.BR](http://WWW.SINASEFE.ORG.BR)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)**, neste ato representado por seu Reitor, SIMÁRIO BATISTA DOS SANTOS, doravante denominado **Primeiro Acordante**; e **SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFFE**, inscrita no CNPJ nº. 03.658.820/0008-30, representado por seus dirigentes devidamente eleitos, doravante denominado **Segundo Acordante**, pretendem entabular o presente.

#### **TERMO DE ACORDO PRÉVIO SOBRE REPOSIÇÃO DE GREVE**

29 de março de 2024

Nos termos das cláusulas que seguem.

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Considerando que do processo de negociação por reajuste salarial e melhorias nas condições de trabalho realizado pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação - do qual o Segundo Acordante compõe como uma de suas seções sindicais - e Governo Federal, pode decorrer movimento grevista, aprovado por suas instâncias democráticas de deliberação; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, por sua Reitoria democraticamente eleita, compreende e respeita o movimento grevista, pois seus dirigentes também são trabalhadores da categoria; Considerando o objetivo de respeitar e conciliar o direito constitucional de greve, sem prejudicar a comunidade do IFSP, notadamente seus estudantes e familiares; Considerando a necessidade de dar previsibilidade e segurança jurídica aos servidores que, eventualmente, adiram ao movimento grevista, e também à toda comunidade do IFSP; Considerando o contido no art. 1º e 4º da Instrução Normativa nº. 54/2021, do Ministério da Gestão, significativamente atualizada pela Instrução Normativa nº. 49/2023, do mesmo Ministério, resolvem, de livre e comum acordo, celebrar o presente Termo de Acordo de Reposição de Greve, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

**Cláusula Primera** – As partes se comprometem a, encerrado eventual movimento grevista, pactuarem Termo de Acordo para a compensação de horas não trabalhadas decorrentes do exercício de greve, a ser encaminhado ao órgão central do SIPEC para homologação.

**Cláusula Segunda** – Pactua-se, ainda, que o supracitado Termo de Acordo conterà, obrigatoriamente, e desde que não contraditórias com os normativos do órgão central do SIPEC, as seguintes diretrizes:

- I. Os/as servidores/as lotados num Campus representados pelos Coordenadores de Base do Sinasefe/SP devem, junto com a Direção do Campus, acordar o formato e o momento da reposição do trabalho interrompido devido à paralisação. Caso não haja Coordenador de Base no Campus, a negociação deve ser acompanhada pela Coordenação Funcional do Sinasefe/SP;
- II. Os acordos realizados nos Campi serão sistematizados e comporão o Acordo definitivo a ser encaminhado ao órgão central do SIPEC;

- III. No caso dos técnico-administrativos, a reposição do conteúdo do trabalho deve ser realizada de forma a não prejudicar o processo pedagógico. Para os/as servidores/as docentes, deve ser observado se o dia letivo ocorreu ou não;
- IV. Se o dia letivo ocorreu, somente os/as docentes que adeririam ao movimento paredista farão reposição de carga horária e conteúdo das disciplinas que foram prejudicadas;
- V. Se o dia letivo não ocorreu, deve ser planejado e negociado um dia durante o ano para essa reposição;
- VI. Cessada a greve, será iniciado imediatamente o processo de pactuação do acordo definitivo, sendo vedado os descontos dos servidores;
- VII. O/a servidor/a não será obrigado/a a repor o dia paralisado, e caso decida por não repor terá descontado o dia paralisado;
- VIII. Caso não haja acordo entre Coordenação de Base e Direção do Campus, Reitoria e Coordenação Funcional do Sinasefe/SP atuarão no sentido do exposto nesse acordo.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 29 de março de 2024

Documento assinado digitalmente  
 **SILMARIO BATISTA DOS SANTOS**  
Data: 29/03/2024 11:47:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Documento assinado digitalmente  
 **GRAZIELLE NAYARA FELICIO SILVA**  
Data: 29/03/2024 11:49:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Grazielle Nayara Felicio Silva

Coordenadora Estadual do Sinasefe-SP

Documento assinado digitalmente  
 **IVALDO CESARIO DE SOUZA**  
Data: 30/03/2024 10:17:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nivaldo Cesário de Souza

Coordenador Estadual do Sinasefe-SP

Documento assinado digitalmente  
 **ROGERIO DE SOUZA SILVA**  
Data: 29/03/2024 13:35:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério de Souza Silva

Coordenador Estadual do Sinasefe-SP